



CONTRATO 052-2016 PARA EMPREITADA GLOBAL PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA PADRE ANCHIETA, COM RECURSOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – EDITAL TOMADA DE PREÇO 001-2016.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.667/0001-48, com sede na Rua Tiradentes, nº 540, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Sommer, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1013897564, CPF nº 195.073.050-68, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 508, bairro Centro, no município de Porto Xavier – RS.

CONTRATADA:

RODOVIAS DO SUL PAVIMENTADORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 11.975.534/0001-50, com sede na Rua Aparício Carvalho Ribeiro, 31, na cidade de São Luiz Gonzaga/RS, neste ato representada pelo Sr. Benjur Zanon, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3008772562, CPF nº 247.229.870-68, residente e domiciliado na Rua Souza Lobo, Bairro Dido, na cidade de Santo Ângelo/RS.

Por este instrumento particular, as partes acima mencionadas e qualificadas, têm entre si justo e firmado o presente Contrato constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Objetos:

Constitui objetos da presente licitação a contratação de empresa para execução pelo regime de empreitada, com fornecimento de material e mão-de-obra para os seguintes serviços:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR RS
01	Empreitada Global para Pavimentação Asfáltica na Rua Padre Anchieta, com Recursos da Caixa Econômica Federal. Pavimentação Asfáltica de 5.614m ² na Rua Padre Anchieta, no trecho entre as Ruas Benjamin Constant e Independência, no Município de Porto Xavier/RS.	261.450,56
TOTAL		261.450,56

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo:

O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato e expedição da ordem de início pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Porto Xavier.

O prazo para entrega dos serviços do Item 1 será de 60 (sessenta) dias a contar do início das obras.

Obs.: A empresa deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da obra em questão, quitada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Pagamento:



O sonho se aproxima!



Rua Tiradentes, 540 – centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS - Brasil



O Contratante deverá pagar à Contratada o valor de R\$ 261.450,56 (Duzentos e Sessenta e Um Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

O pagamento será efetuado conforme liberação da Caixa Econômica Federal e medição da Engenheira da Prefeitura Municipal, diretamente a empresa vencedora, de acordo com o serviço medido.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização:

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços através do Engenheiro da Prefeitura.

A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a Licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Do Recurso Financeiro: As despesas do presente contrato serão através da dotação própria do Gabinete do Prefeito 1042 - Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Reforma de Vias, 449051 – Obra e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Encargos e Obrigações:

Serão responsáveis pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

A CONTRATADA comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao PIS, INSS, FGTS, IR, FINSOCIAL, fornecendo, cópia dos valores, recebidos do pagamento com pessoal ora contratados, para a execução dos serviços.

Será retido pelo Município 11% (onze por cento) dos pagamentos relativos à mão-de-obra que será recolhido através de GPS em nome da empresa.

As despesas, tais como contratação de pessoal e despesas sociais, serão totalmente por conta da Licitante vencedora.

A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, e treinados para a prestação dos serviços. Deverá manter seus empregados sempre identificados durante a execução dos serviços ora contratados.

Todo o pessoal em serviço, mencionado deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho das tarefas.

Sempre que ocorrer falta de pessoal, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição.

A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



O sonho se aproxima!



Rua Tiradentes, 540 – centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmporoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS - Brasil



A CONTRATADA não poderá sub contratar os serviços de terceiros, objeto deste edital, nem em parte, tampouco quanto ao todo senão com anuência expressa da Administração.

A CONTRATADA fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgão ou entidades publicas concedentes, bem como dos órgão de controle, aos seus documentos e registro contábeis, na forma do art. 56, da Portaria Interministerial nº 507 de 20 de fevereiro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à empresa prestadora de serviços nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da contratada.
- b) Incorporação, fusão ou cisão da contratada, que venha a prejudicar a execução do presente contrato.
- c) Interrupção dos trabalhos, total ou parcialmente.

Sofrendo a contratada as conseqüências do art. 80 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades:

Parágrafo Primeiro: As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão do contrato, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade.

Parágrafo Segundo: Essas penalidades serão aplicadas à critério da Administração Municipal e quando aplicadas, serão devidamente registradas.

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão aplicadas:

- Quando houver atraso por culpa da CONTRATADA;
- Quando paralisar injustificadamente os serviços;
- Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais;

Parágrafo Quarto: A Advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

Parágrafo Quinto: A multa será de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso nos serviços aplicada sobre o valor global do contrato. Por qualquer intringência contratual será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado.

Parágrafo Sexto: Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, em razão da rescisão contratual.

Parágrafo Sétimo: A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por comissão especialmente designada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA: da Vinculação:

O presente contrato está vinculado ao **Edital Tomada de Preço Nº 001/2016**, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93



O sonho se aproxima!



Rua Tiradentes, 540 – centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS - Brasil



Porto Xavier
Governo Municipal



Construindo a mudança.

CLÁUSULA DÉCIMA: dos Casos Omissos:

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações em vigor.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Xavier, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor na presença de testemunhas instrumentárias.

Porto Xavier, 26 de abril de 2016.

PAULO SOMMER
CONTRATANTE

BENJUR ZANON
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



O sonho se aproxima!



Rua Tiradentes, 540 – centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS - Brasil